



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

### **Resolução CONSUP/IFG de nº 017 de 15 de outubro de 2015.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2015 e, ainda, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do IFG, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regulamento relativo à Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás:

a) Acrescentar ao Artigo 4º os seguintes parágrafos:

§4º Caso a representatividade prevista nos incisos de I a IV do Artigo 4º deste Regulamento não seja completada por meio do processo eleitoral, a CPA eleita poderá indicar os membros necessários para completar a representatividade dessa Comissão nos termos do mesmo artigo.

§5º A CPA poderá solicitar à Reitoria a indicação de membros adicionais para desenvolvimento de atividades extraordinárias.

§6º Os membros indicados pela CPA serão referendados pelo Conselho Superior.

b) Acrescentar ao parágrafo 2º do Artigo 8º:

§2º (...) Haverá um membro suplente para cada representante da subcomissão do respectivo câmpus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior

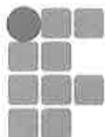
Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO  
Fone: (62) 3612-2200



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **ANEXO**



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria no. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 3º. A CPA é a comissão permanente autônoma e regida por regulamento próprio, responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, pela sistematização e pela prestação de informações referentes à avaliação institucional, visando o aperfeiçoamento da gestão acadêmica e administrativa.

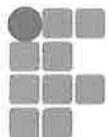
### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

Art. 4º. A CPA será constituída, por ato do Reitor, tendo representação de todos os segmentos da comunidade interna e da comunidade externa, conforme disposto a seguir:

- I. 02 representantes do segmento técnico-administrativos e 02 suplentes;
- II. 02 representantes do segmento docente e 02 suplentes;
- III. 02 representantes do segmento discente e 02 suplentes;
- IV. 02 representantes da sociedade civil organizada e 02 suplentes.

§1º. Os representantes dos segmentos de técnico-administrativos, docentes e discentes serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral convocado para este fim.

§2º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo Conselho Superior.



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

§3º. Não poderão exercer a representação da sociedade civil, docentes ou técnico- administrativos licenciados ou aposentados.

§4º Caso a representatividade prevista nos incisos de I a IV do Artigo 4º deste Regulamento não seja completada por meio do processo eleitoral, a CPA eleita poderá indicar os membros necessários para completar a representatividade dessa Comissão nos termos do mesmo artigo.

§5º A CPA poderá solicitar à Reitoria a indicação de membros adicionais para desenvolvimento de atividades extraordinárias.

§6º Os membros indicados pela CPA serão referendados pelo Conselho Superior.

Art. 5º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 6º. O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. A CPA contará com:

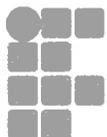
- I. Subcomissões;
- II. Secretaria Administrativa.

Art. 8º. A presidência da CPA e da secretaria administrativa será objeto de eleição entre seus membros.

§1º. Haverá uma subcomissão em cada câmpus, a exceção dos recém-implantados.

§2º. A subcomissão será composta de três membros, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente, do respectivo câmpus. Haverá um membro suplente para cada representante da subcomissão do respectivo câmpus.

§3º. A subcomissão terá um coordenador escolhido entre os três membros.



§4º. A CPA conta com a assessoria das subcomissões de cada câmpus, tanto na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação. Cabe também às subcomissões a operacionalização dos processos avaliativos no câmpus.

§5º. A secretaria administrativa é o apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da CPA.

Art. 9º. A homologação dos membros da CPA será feita por ato do Reitor, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. À CPA compete:

- I. conduzir o processo de autoavaliação institucional;
- II. definir os instrumentos e mecanismos que serão utilizados na avaliação institucional, contemplando a análise global e integrada dos fatores que interferem no desempenho institucional;
- III. ouvir a comunidade interna no processo de autoavaliação institucional;
- IV. sistematizar as informações coletadas e elaborar o relatório de autoavaliação institucional;
- V. publicizar o relatório de autoavaliação institucional;
- VI. fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a autoavaliação institucional aos órgãos federais de educação.

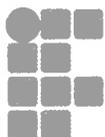
Art. 11. A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e órgãos Colegiados existentes no IFG.

Art. 12. Compete ao Presidente da CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II. representar a comissão junto às instâncias internas e externas à instituição;
- III. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior;
- IV. assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa às seguintes atribuições:

- I. preparar e expedir todas as comunicações da CPA;



- II. lavrar os registros da reunião da CPA em ata;
- III. administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da CPA, adotando medidas relativas ao funcionamento da comissão;
- IV. manter atualizados todos os arquivos.

Art. 14. Compete às Subcomissões:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- II. desenvolver o processo de autoavaliação nos câmpus, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. A CPA realizará reunião quando convocada pelo presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º. Os membros da CPA serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§2º. A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§3º. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Presidência.

§4º. Duas faltas sem justificativa, ou não aceitas pela presidência da CPA, implicarão na substituição, pelo suplente, do membro faltoso.

§5º. O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

§6º. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes.



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Art. 16. As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§1º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§4º. Os representantes discentes poderão ter carga horária correspondente à sua participação na CPA, considerada como atividade curricular, de acordo com os critérios do seu curso.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 18. A Reitoria do IFG proporcionará os meios, as condições físicas, materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 19. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, cinquenta por cento dos integrantes da CPA, que, após aprovação pela comissão, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFG.

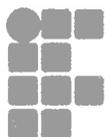
Art. 20. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Goiânia, 31 de março de 2014.

  
**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO  
Fone: (62) 3612-2200



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Art. 16. As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§1º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§4º. Os representantes discentes poderão ter carga horária correspondente à sua participação na CPA, considerada como atividade curricular, de acordo com os critérios do seu curso.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 18. A Reitoria do IFG proporcionará os meios, as condições físicas, materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 19. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, cinquenta por cento dos integrantes da CPA, que, após aprovação pela comissão, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFG.

Art. 20. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Goiânia, 31 de março de 2014.

  
**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**  
Reitor

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO  
Fone: (62) 3612-2200